



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 95.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4.388 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO
ENSINO PÚBLICO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS
MUNICIPAIS DE CAÇAPAVA DO SUL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Definições e Conceitos

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Gestão Democrática do Ensino Público do Município de Caçapava do Sul, no âmbito das Escolas Municipais, nos termos indicados pelo art. 206, VI, da Constituição Federal; art. 197, VI, da Constituição Estadual; art. 3º, VIII, art. 14 e art. 15 da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996; em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 13005, de 25 de junho de 2014; Lei estadual nº 10576, de 14 de novembro de 1995, modificada pela Lei Estadual nº 13990, de 15 de maio de 2012; Lei Federal nº 14113 de 25 de dezembro de 2020, Resolução do Ministério da Educação nº 1/2022 de 27 de julho de 2022 e demais legislações vigente.

Art. 2º - O conjunto de regras dispostas por esta Lei confere às Escolas Municipais a autonomia necessária para a gestão administrativa, pedagógica, regulamentadora (regimental) e financeira, bem como para a participação efetivas dos vários segmentos da comunidade escolar, pais, professores e demais profissionais do magistério, estudantes e servidores escolares, na organização, construção e avaliação dos projetos pedagógicos; na administração dos recursos da escola e nos processos decisórios da instituição.

Art. 3º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Gestão Escolar: forma de organizar o funcionamento da escola nos aspectos políticos, administrativos, financeiros, regulamentadores (regimentais), tecnológicos, culturais, artísticos e pedagógicos, primando pela transparência das ações e cumprimento dos princípios e finalidades do ensino público;

II – Gestão Escolar Democrática: é entendida como a participação organizada e efetiva dos segmentos da comunidade escolar na organização, construção e avaliação dos projetos pedagógicos, na administração de recursos da escola, na construção de seus regulamentos e nos processos de decisão da instituição, na forma disposta por esta lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

III – Comunidade Escolar: coletividade composta por pais, professores e demais profissionais do magistérios, estudantes e servidores escolares;

IV – Conselho Escolar: órgão colegiado, de natureza pública, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar: professores e demais profissionais do magistério, estudantes, servidores escolares e pais ou responsáveis legais de alunos, cuja finalidade principal é participar da gestão escolar, assegurando a regularidade, transparência e efetividade dos atos praticados, constituindo-se como a instância máxima na tomada de decisões realizadas no interior da instituição escolar.

V – Conselho Municipal de Educação: órgão colegiado, de natureza pública, formado por representantes dos segmentos escolar e local, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo, com funções consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, normativa e fiscalizadora, em relação a assuntos referentes ao Sistema Municipal de Ensino;

VI – CPM: associação civil, de natureza privada, sem fins lucrativos, de participação voluntária, que congrega pais de alunos, responsáveis legais, professores e outros membros do magistério e/ou segmentos locais, cujo objetivo geral é promover a integração entre escola, família e comunidade escolar, colaborando com a instituição de ensino, de forma a complementar ou auxiliar nos atos e procedimentos praticados na gestão escolar.

VII – Grêmio Estudantil: associação civil, de natureza privada, sem fins lucrativos, de participação voluntária, que reúne alunos, com o objetivo geral de promover a integração entre escola, alunos e comunidade escolar, colaborando com a instituição de ensino, de forma a complementar ou auxiliar os atos e procedimentos praticados na gestão escolar.

Seção II

Princípios da Gestão Democrática

Art. 4º - São princípios da Gestão Democrática:

I – Corresponsabilidade entre Poder Público e sociedade na gestão dos conselhos democraticamente instituídos;

II – Autonomia pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, mediante organização e funcionamento dos Conselhos Escolares e dos Círculos de Pais e Mestres;

III – Transferência automática e sistemática de recursos à unidade escolar, definidos em Lei;

IV – Descentralização e aplicação pela própria comunidade escolar dos recursos financeiros;

V – Planejamento e aplicação com responsabilidade, transparência e eficiência, dos recursos financeiros;

VI – Planejamento, responsabilidade, transparência e eficiência na execução das ações político-pedagógicas e administrativas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 95.570-000 - Caçapava do Sul

VII – Exercício participativo e decisivo no processo político-pedagógico, administrativo e financeiro da unidade escolar;

VIII – Liberdade de organização de segmentos da comunidade escolar, associações, grêmios ou outras formas;

IX – Corresponsabilidade no Projeto Político-Pedagógico, administrativo e financeiro da unidade escolar;

X – Instituição de uma forma de organização prática que supere contradições; visando estabelecer convergências entre diferentes grupos, possibilitando a implementação da cogestão;

XI – Implantação de propostas educativas que possibilitem a formação para o exercício da cidadania com consciência e responsabilidade social e política;

XII – Rearticulação das atividades e ações do (a) Diretor (a) enquanto articulador (a) do processo educativo;

XIII – Explicitação, reformulação e regulamentação do sentido político da Gestão Democrática no Sistema Público Municipal de Ensino.

Seção III

Das Instâncias de Participação

Art. 5º - A Gestão Democrática realiza-se mediante a existência dos seguintes mecanismos de participação, regulamentados pelo Poder Executivo e Legislativo:

I – Conselho Municipal de Educação;

II – Conselho Escolar;

III – Círculo de Pais e Mestres – CPM;

IV – Associações de estudantes/alunos – Grêmio Estudantil, se existentes;

V – Conselho de Alimentação Escolar;

VI – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do CACS/FUNDEB;

VII – Conselho do Transporte Escolar.

CAPÍTULO II

GESTÃO ESCOLAR

Seção I

Dos Diretores e Vice-Diretores

Art. 6º - A Gestão Escolar, ação sobre tudo liderada pelo (a) Diretor (a) da unidade escolar, com auxílio do Vice-Diretor(a), é o trabalho do qual resulta a unidade de ação do estabelecimento de ensino voltada para a construção da excelência, envolve o entendimento e a competência relativa a questões de gestão democrática, pedagógica; administrativa, financeira e legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Art. 7º - A administração da Escola será exercida pelo Diretor(a) e pelo Vice-Diretor(a), em consonância com as deliberações da Secretaria de Município da Educação, da Equipe Técnica de Coordenação Pedagógica ou Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 8º - Os diretores e vice-diretores das escolas públicas municipais serão escolhidos:

- I - Critério Técnico de Mérito de Desempenho;
- II - Consulta a Comunidade Escolar por meio de votação;

Art. 9º - O período de gestão do Diretor(a) e Vice-Diretor(a) corresponde ao mandato de 3 (três) anos, permitida apenas uma recondução, não sendo possível a inversão de cargos.

Art. 10 - Compete ao(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a), além de executar as determinações emanadas da Secretaria de Município da Educação e legislação vigente:

I - Da Gestão Pedagógica:

- a) Coordenar Ações Pedagógicas que contribuam para a Inclusão, Equidade e Aprendizagem dos Estudantes;
- b) realizar Intervenções Pedagógicas que minimizem as Taxas de Infrequência, Abandono, Distorção Idade Série, Evasão e Reprovação dos Estudantes;
- c) acompanhar diariamente a Frequência de alunos, seguindo as Orientações do Serviço de Orientação Escolar;
- d) Planejar ações de Apoio para os Estudantes com Dificuldades de Aprendizagem;
- e) Garantir que seja realizada a Adaptação Curricular a todos os Alunos com Deficiência e com Dificuldades de Aprendizagem;
- f) Zelar pelo cumprimento e implementação das Diretrizes Curriculares do Município;
- g) Acompanhar o Planejamento dos Professores, garantindo que o Currículo seja efetivado;
- h) Planejar, a partir dos Indicadores das Avaliações de Larga Escala, ações para alcançar e superar as Metas Projetadas pela Unidade de Ensino;
- i) Coordenar a Elaboração, a Execução e a Avaliação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar;
- j) Orientar os Professores quanto à Resolução da Avaliação da Rede Municipal;
- k) Promover Ações Pedagógicas que viabilizem que as Famílias sejam parceiras do Processo de Ensino Aprendizagem;
- l) Responsabilizar-se pela Documentação Pedagógica (Atas de Orientação, de Conselho de Classe, Relatórios, entre outros), de acordo com o solicitado pela Secretaria de Município da Educação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

m) Aderir e implementar os Projetos e Programas Elaborados e/ou Divulgados pela Secretaria de Município da Educação;

n) Acompanhar o Cumprimento e a Execução do Calendário Escolar, garantindo os 200 Dias Letivos e as 800 horas, ou 200 Dias Letivos e 1600 horas para Escola Municipal de Tempo Integral, conforme preconiza a LDB 9.394/96.

o) Apresentar anualmente à Secretaria de Município da Educação, relatório de avaliação das metas administrativas, pedagógicas e financeiras estabelecidas no Plano de Gestão da Escola, bem como propostas e projetos voltados à melhoria da qualidade do ensino;

II – Da Gestão Democrática:

a) Elaborar, e revisar anualmente, o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Interno, com a Efetiva Participação da Comunidade Escolar;

b) Elaborar o Plano de Gestão, considerando as reais necessidades da Unidade de Ensino;

c) Divulgar o Plano de Gestão, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno à Comunidade Escolar;

d) Oportunizar a Atuação Efetiva das Instâncias Colegiadas (Conselho Deliberativo Escolar, Associação de Pais e Professores e Grêmio Estudantil, quando houver) nas Discussões e Deliberações sobre as questões Administrativas, Financeiras, Físicas e Pedagógicas;

e) Realizar Conselho de Classe Participativo, envolvendo os Segmentos da Comunidade Escolar na reflexão sobre a Aprendizagem Efetiva dos Estudantes e as práticas dos Professores, indicando alternativas que promovam a melhoria do Processo de Ensino Aprendizagem;

f) Estimular a Participação dos Pais, da Comunidade e Parceiros que contribuam para a melhoria do Ambiente Escolar, do atendimento aos Estudantes e da Qualidade de Ensino;

g) Divulgar à Comunidade Escolar os resultados da Unidade de Ensino frequentemente;

h) Divulgar a Movimentação Financeira (Federal e Municipal) da Escola para a Comunidade Escolar;

i) Propiciar um Ambiente Favorável ao bom Relacionamento Interpessoal entre todos os membros da Comunidade Escolar;

j) Garantir que todas as Ações realizadas no âmbito da Unidade de Ensino sejam pautadas na Gestão Democrática.

III – Da Gestão Administrativa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

- a) Representar a Escola, responsabilizando-se pelo seu adequado Funcionamento;
- b) Responder, nos Termos da Legislação Vigente, por todos os Atos e Omissões no Exercício da Função;
- c) Gerenciar Recursos Humanos, Financeiros, Bens Móveis e Imóveis e Valores pelos quais a Unidade de Ensino responda;
- d) Providenciar a Manutenção, Conservação e Higiene da Unidade de Ensino;
- e) Manter atualizado o Inventário dos Bens Públicos, em conjunto com todos os Segmentos da Comunidade Escolar;
- f) Elaborar toda a Documentação (Atas, Prestação de Contas, Documentos de Secretaria, entre outros), de acordo com as exigências necessárias solicitadas;
- g) Manter arquivados, em dia e à disposição da Comunidade Escolar e da Secretaria de Município da Educação, o Plano de Gestão, o Projeto Político Pedagógico - PPP, o Regimento Escolar, o Regimento/Estatuto do Colegiado Escolar e as Atas de Registros;
- h) Organizar e gerenciar o Cumprimento da Hora-Atividade dos Professores;
- i) Certificar e validar o Ponto dos Servidores da Unidade de Ensino, orientando para que todos sejam assíduos;
- j) Adotar as Medidas Administrativas cabíveis em tempo hábil, referentes aos Professores e demais Servidores, via Procedimento Administrativo Disciplinar, visando manter o bom funcionamento da Escola, a Ética, a Moralidade e a Impessoalidade;
- k) Garantir o correto preenchimento dos dados nos Sistemas Informatizados, observando os prazos estabelecidos, incluindo as especificidades;
- l) Tratar a Comunidade Escolar com respeito e dignidade, sendo proibida a utilização de linguagem indecorosa que humilhe e exponha a qualquer tipo de situação vexatória.

IV – Da Gestão Financeira:

- a) Garantir o pleno funcionamento da Unidade Escolar, visando a melhoria contínua do padrão de Qualidade de Ensino, Aplicando e Utilizando os Recursos disponíveis com adequação e racionalidade;
- b) Utilizar e valorizar os materiais/objetos ofertados pelo Governo Municipal, compreendendo que se trata de investimento do Dinheiro Público (Materiais Didáticos, Acervos, Computadores, entre outros);
- c) Realizar Ações Participativas de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação da Aplicação dos Recursos Financeiros da Unidade de Ensino, levando em conta as necessidades do PPP e os princípios da Gestão Pública;
- d) Prestar contas à Comunidade Escolar e à Secretaria de Município da Educação de todos os recursos financeiros vinculados à Instituição de Ensino disponibilizado anualmente, de forma Transparente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP:95.570-000 - Caçapava do Sul

Seção II

Do Critério de Escolha do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a)

Art. 11 - Os critérios para escolha do (a) Diretor (a) e Vice-Diretor(a) têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência, liderança e responsabilidade, na perspectiva de assegurar um conhecimento da realidade onde se insere.

Art. 12 - Nas Escolas Municipais Multisseriadas do Campo, o(a) Diretor(a) será indicado(a) pelo Secretário(a) de Município da Educação, através de portaria de designação emitida pelo Gestor Público Municipal, com a análise dos critérios de mérito e desempenho e que atendam aos critérios (I, IV, V do art. 18 desta Lei).

Art. 13 - Nas Escolas Municipais de Educação Infantil (E.M.E.I.s), o(a) Diretor(a) será indicado pelo processo descrito no art. 17 desta Lei.

Art. 14 - Nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Incompleto com um número de matrículas inferior a 125 (cento e vinte e cinco) alunos contará apenas com eleição para Diretor(a).

Art. 15 - Nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Completo e com funcionamento em dois turnos, estas terão direito ao Diretor(a) e 1 (um) Vice-Diretor(a).

Art. 16 - Nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Completo e com funcionamento em três turnos, estas terão direito ao Diretor(a) e 2 (dois) Vice-Diretores.

Art. 17 - A escolha do (a) professor (a) efetivo (a) e estável para exercer a função de Diretor (a) e Vice-Diretor(a) da unidade escolar, considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades administrativas necessárias ao exercício da função, será realizada em duas etapas:

1ª Etapa - Participação no Ciclo de Estudos.

2ª Etapa - Indicação do (a) candidato (a) pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, levando-se em consideração os critérios estabelecidos pela Lei da Gestão Democrática, bem como o Plano de Trabalho do candidato que deverá conter:

a. Objetivos e metas para melhoria da unidade escolar e dos processos de ensino aprendizagem;

b. Estratégias para a preservação do Patrimônio Público;

c. Estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da unidade escolar, na gestão pedagógica, administrativa e financeira.

§ 1º - Serão considerados aptos na primeira etapa os (as) candidatos (as) com cem por cento (100%) de frequência no ciclo de estudos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

§ 2º - A segunda etapa do processo deverá realizar-se em todas as unidades escolares, em data a ser fixada pela Secretaria de Município da Educação.

§ 3º - O (a) candidato (a) que não fizer apresentação da proposta de trabalho em assembleia geral, na data e horário marcados pela comissão eleitoral da unidade escolar, estará automaticamente desclassificado.

§ 4º - A realização da primeira etapa de que trata este artigo, será de responsabilidade da Secretaria de Município da Educação.

Art. 18 – Para participar do processo de eleição do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da unidade escolar o candidato deve:

I- Ser efetivo(a) e estável no cargo de professor(a) ou Orientador(a) Educacional ou Supervisor(a) Educacional e com estágio probatório concluído;

II- Ter disponibilidade para convocação por Regime Especial de Trabalho (RET) nos casos em que ocorrer a necessidade;

III- Ter no mínimo, dois (02) anos de efetivo exercício contínuo até a data da inscrição, prestado na unidade escolar em que pretende atuar;

IV- Ter formação em curso superior de Licenciatura em Pedagogia para as Escolas de Educação Infantil, e Pedagogia ou Licenciatura Plena, para as Escolas de Ensino Fundamental, ambas com especialização em Gestão Escolar ou Gestão Educacional concluídas até o dia de inscrição da chapa;

V- Participar do Ciclo de Estudos a ser organizado pela Secretaria de Município da Educação;

VI- Elaborar Plano de Trabalho, contendo objetivos e metas visando a excelência na realização das ações pedagógicas, administrativas, financeiras e legais na unidade escolar;

§ 1º - O (a) professor(a) efetivo(a) ou Orientador(a) Educacional ou Supervisor(a) Educacional e estável poderá concorrer à direção de apenas uma (01) unidade escolar, em cada pleito.

§ 2º - Na inexistência de candidato(a), efetivo(a) e estável no cargo de professor(a) ou Orientador(a) Educacional ou Supervisor(a) Educacional, com formação em curso superior de Pedagogia ou Licenciatura Plena com especialização em Gestão Escolar ou Gestão Educacional concluídas até o dia de inscrição da chapa, será indicado professor(a) ou Orientador(a) Educacional ou Supervisor(a) Educacional pelo Secretário de Município da Educação, com base nos critérios técnicos e de mérito.

Art. 19 – É vedada a participação, no processo de eleição do(a) Diretor(a) da unidade escolar, o (a) professor(a) efetivo(a) ou Orientador(a) Educacional ou Supervisor(a) Educacional, e estável que tenha recebido algum tipo de pena em processo administrativo disciplinar nos últimos cinco anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Art. 20 - A Secretaria de Município da Educação convocará, por edital, com no mínimo sessenta (60) dias de antecedência, a eleição para a Direção e Vice-Direção das unidades escolares.

Parágrafo Único - Os (as) interessados(as) registrarão a inscrição de suas chapas junto à Comissão Eleitoral na unidade escolar, constituída com a finalidade de promover o andamento do processo eleitoral na unidade escolar.

Art. 21 - A escolha do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da unidade escolar do Sistema Público Municipal de Ensino será realizada mediante o itens descritos no art. 16º desta lei.

§ 1º - A votação somente terá validade se a participação mínima de todos os segmentos atingirem 50% (cinquenta por cento) mais um, do respectivo universo de eleitores.

§ 2º - Na hipótese de não se atingir o percentual de participação previsto no parágrafo anterior, processar-se-á nova votação dentro de oito (08) dias.

§ 3º - Se, ainda assim, não for atingido o percentual mínimo, a Secretaria de Município da Educação designará Diretor(a) e Vice-Diretor(a), de acordo com a unidade escolar, o (a) professor(a) ou Orientador(a) Educacional ou Supervisor(a) Educacional efetivo(a) e estável que, em exercício na escola, apresentar maior titulação na área da educação.

§ 4º - Não aceitando o(a) professor(a) efetivo(a) e estável a designação prevista no parágrafo anterior, será designado(a) o(a) que lhe seguir em titulação, e assim, sucessivamente até que se logre o provimento da função.

§ 5º - Se, na hipótese do § 4º, nenhum(a) professor(a) ou Orientador(a) Educacional ou Supervisor(a) Educacional e estável aceitar a designação, o(a) Secretário(a) de Município da Educação poderá indicar um(a) professor(a) ou Orientador(a) Educacional ou Supervisor(a) Educacional efetivo (a) e estável de uma outra escola.

Art. 22 - Será eleito(a) a chapa que obtiver cinquenta por cento (50%) mais um (01) dos votos válidos, não computados os brancos e nulos.

Parágrafo Único - Na ocorrência de empate, será considerado (a) eleito (a) o (a) candidato (a) que:

- a. Possuir maior titulação;
- b. Maior tempo de serviço na unidade escolar;
- c. Maior tempo de serviço no Sistema Público Municipal de Ensino.
- d. Maior idade entre os candidatos, considerando-se o de idade mais elevada.

Art. 23 - Terão Direito de votar:

I - os alunos regularmente matriculados na Escola a partir do 5º ou com idade igual ou superior a 12 (doze) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 326, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

II – os pais ou responsáveis legais, perante a Escola, dos alunos menores de 18 (dezoito) anos;

III – os membros do magistério e os servidores públicos em exercício na Escola no dia da votação;

Parágrafo Único – Nenhum membro do magistério ou servidor público poderá votar mais de uma vez na mesma Escola, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções ou com Regime Especial de Trabalho (RET) ou estagiário remunerado ou não remunerado.

Art. 24 – Na unidade escolar onde não houver candidato(a) inscrito(a) no processo seletivo, ou no caso em que o(a) candidato(a) único(a) não obtiver a maioria dos votos válidos, será nomeado(a) para a direção, o(a) professor(a) ou Orientador(a) Educacional ou Supervisor(a) Educacional efetivo(a) e estável pelo Secretário(a) de Município da Educação, oriundo (a) de outra unidade escolar, respeitando-se os critérios previstos no art. 17º, incisos I, II, IV.

Art. 25 - O afastamento do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) por período superior a dois (02) meses, excetuando-se os casos de licença saúde, licença gestante e licença para tratamento da saúde de pessoa da família, implicará na vacância da função.

§ 1º - Ocorrendo vacância da função de Diretor(a) e/ou Vice-Diretor(a), proceder-se-á a escolha, conforme critério desta Lei, até o final do mandato.

Art. 26 - No caso de vacância na função de Diretor(a) da unidade escolar, a mesma será ocupada pelo(a) Vice-Diretor(a), quando houver, quando o tempo para o cumprimento do mandato for inferior a seis (06) meses.

§ 1º - Na unidade escolar onde o Vice-Diretor(a), quando houver, não puder assumir a função de Diretor(a), será nomeado para a direção, o(a) professor(a) ou Orientador(a) Educacional ou Supervisor(a) Educacional efetivo (a) e estável, em exercício na escola, designado (a) pelo Conselho Escolar e pelo CPM, respeitando-se os critérios previstos no art. 20, incisos I, II, IV.

§ 2º - Far-se-á nova eleição quando o tempo para cumprimento do mandato for superior a seis (06) meses.

Art. 27 – O(a) Diretor(a) e/ou Vice-Diretor(a) perderá o seu mandato, nos casos:

I – Renúncia, morte, aposentadoria, licença para tratar de interesse particular;

II – Após conclusão de sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa, em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de eficiência ou infração prevista na Lei nº 230/91.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

III - Por descumprimento deste Lei, no que diz respeito as atribuições e responsabilidades.

§ 1º - A equipe de Coordenação Pedagógica (Supervisão e Orientação Educacional) ou Conselho Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, e o Secretário de Município da Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor ou determinar a instauração de sindicância, para o fins previstos neste artigo.

§ 2º - A sindicância será regida pelos dispositivos legais da Lei nº 230/91 e suas alterações.

Seção III

Da Comissão Eleitoral

Art. 28 - Para dirigir o processo de indicação, será constituída uma Comissão Eleitoral; e, para atuar em grau de recurso, uma comissão a nível de Secretaria de Município da Educação.

§ 1º - A comissão eleitoral, que se instalará na primeira quinzena de outubro do último ano de mandato do Diretor(a) e Vice-Diretor(a), terá composição de 1(um) ou 2 (dois) representantes de cada segmento que compõe a Comunidade Escolar e eleger seu Presidente dentre os seus membros maiores de 18 (dezoito) anos;

§ 2º - Será constituída e instalada, por iniciativa do Secretário(a) de Município da Educação, concomitantemente com a Comissão Eleitoral, uma comissão a nível de Secretária, com competência para decidir, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os recursos interpostos de decisões da Comissão Eleitoral, com a seguinte composição:

I - Secretário(a) de Município da Educação, que a presidirá;

II - Dois representantes da Secretaria de Município da Educação e um representante de cada Escola em que houver eleição;

§ 3º - As Comissões Eleitorais não poderão ter pessoas com grau de parentesco com os candidatos que irão concorrer ao processo seletivo.

Art. 29 - Os membros da Comissão Eleitoral serão eleitos em assembléias gerais, convocadas pelo Diretor da Escola.

Art. 30 - Os membros do Magistério, integrantes da Comissão Eleitoral, não poderão ser candidatos no Processo Seletivo.

Art. 31 - A Comunidade Escolar com direito a votar, de acordo com o art. 22º desta Lei, será convocado pela Comissão Eleitoral, através de Edital, na segunda quinze de outubro para proceder a indicação na segunda quinzena de novembro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

§ 1º - O edital, que será afixado em local visível na Escola, indicará:

- I - pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação dos candidatos;
- II - dia, hora e local de votação;
- III - credenciamento de fiscais de votação de apuração;
- IV - outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo de indicação.

§ 2º - A Comissão Eleitoral remeterá aviso do edital aos pais ou responsáveis legais pelos alunos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização da votação.

Art. 32 - Os candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverão entregar à Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) dias após a publicação do edital, juntamente com o pedido de inscrição:

- I - comprovante de habilitação, conforme o art. 17 inciso IV desta Lei;
- II - certidão de tempo de efetivo serviço no Magistério Público Municipal, emitida pela Secretaria de Município da Administração;
- III - declaração escrita de concordância com a sua candidatura;
- IV - declaração de disponibilidade para cumprimento de Regime Especial de Trabalho (RET) de 20 horas semanais, caso necessário;
- V - comprovante de quitação com a justiça eleitoral;
- VI - comprovante emitido pela Secretaria de Município da Administração que não tenha recebido algum tipo de pena em processo administrativo disciplinar nos últimos cinco anos.

§ 1º - O(s) candidato(s) deverá(ão) entregar à Comissão Eleitoral, no ato de sua inscrição, o Plano de Ação de Gestão, com objetivos que atendam os objetivos do art. 9º desta Lei, e atendam a constar estratégias que visem a atingir as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) estabelecidas pelo Ministério da Educação;

§ 2º - A Comissão Eleitoral publicará e divulgará o registro dos candidatos, pro primeiro dirá útil após o encerramento do prazo das inscrições, utilizando os meios de comunicação disponíveis;

§ 3º - Qualquer membro da Comunidade Escolar poderá impugnar candidato que não satisfaça os requisitos desta Lei, fundamentadamente por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 4º - Na Escola em que não houver impugnações, a Comissão Eleitoral, de imediato, homologará as candidaturas, dando publicidade ao ato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

§ 5º – Havendo impugnações, estas serão decididas pela Comissão Eleitoral, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas do término do prazo de que trata o § 3º deste artigo.

§ 6º – Na hipótese do § 5º, a decisão sobre impugnações será publicada com a homologação das candidaturas, quando for o caso, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 33 – A Comissão Eleitoral disporá da relação dos integrantes da Comunidade Escolar, conforme definida no § 1º, art. 28 desta Lei.

Art. 34 – A Comissão Eleitoral credenciará até 3 (três) fiscais por candidato para acompanhar o processo de votação, escrutínio e divulgação dos resultados.

Art. 35 – Caberá a Comissão Eleitoral:

I – organizar a apresentação, para a Comunidade Escolar, dos Planos de Ação dos candidatos inscritos;

II – constituir as mesas eleitorais/escrutinadoras necessárias a cada segmento, com um Presidente e um Secretário(a) para cada mesa, escolhida dentre os integrantes da Comunidade Escolar;

III – providenciar todo o material necessário ao processo de indicação;

IV – orientar previamente os mesários sobre o processo eleitoral;

V – definir e divulgar o horário de funcionamento das urnas, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, forma a garantir a participação do conjunto da Comunidade Escolar.

Art. 36 – A ata da mesa será lavrada e assinada pelos integrantes da mesa eleitoral/escrutinadora e pelos fiscais, uma vez recebido e contados os votos.

Art. 37 – A ata de votação será lavrada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais, devendo ser arquivada na Escola, juntamente com a documentação relativa ao processo de indicação.

Art. 38 – Qualquer impugnação relativa ao processo de indicação será no ato de sua ocorrência, dirigida à Comissão Eleitoral, que decidirá de imediato com a Comissão da Secretaria de Município da Educação.

Parágrafo Único – Da decisão referida no “caput”, caberá recurso à Comissão mencionada no § 2º, art. 28 desta Lei, no prazo e na forma a serem estabelecidos em regulamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 95.570-000 – Caçapava do Sul

Art. 39 – Concluído o processo, a Comissão Eleitoral comunicará os resultados ao Diretor(a), Vice-Diretor(a) ou Conselho Escolar que, no mesmo dia, dará ciência dos mesmos à autoridade competente.

Parágrafo Único – Será encaminhado à Secretaria de Município da Educação, juntamente com os resultados da indicação, o Plano de Ação e o termo de Compromisso do Diretor(a) e Vice-Diretor(a) indicado.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - A primeira escolha do(a) professor(a) efetivo e estável no cargo para exercer a função de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da unidade escolar, ocorrerá em novembro de 2024.

Art. 41 – Na unidade escolar recém instalada poderão se inscrever candidatos (as) na função de Diretor (a), profissionais que estejam em exercício a menos de um (01) ano no estabelecimento municipal de ensino, respeitando-se os critérios, específicos para cada função, previstos nesta Lei.

Art. 42 – Na unidade escolar com menos de 06 (seis) meses de funcionamento, será nomeado(a) para a Direção e Vice-Direção, o(a) professor(a) efetivo(a) e estável, designado pelo(a) Secretário(a) de Município da Educação respeitando-se os critérios previstos no art. 17º, incisos I, II, IV.

Art. 43 – A Secretaria de Município de Educação organizará grupo de trabalho com a finalidade de promover o apoio, formação e avaliação do processo de Gestão Democrática de ensino.

Art. 44 – É vedado ao Poder Público remunerar os membros dos conselhos e similares.

Art. 45 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3494/2015 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2022.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

15/09/22

Cássia de Sena Freitas

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal